

Ofício nº 02-2011 / 2018 - PR

Aracaju, 20 de novembro de 2018


A Sua Senhoria o Senhor  
**SÍLVIO RICARDO DE SÁ**  
Presidente do **SINDISAN**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a contraproposta referente às cláusulas de natureza econômica para o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.

Para as demais cláusulas serão mantidas as mesmas condições do Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

Atenciosamente,

  
**JETHRO DUARTE MOREIRA**  
Diretor Presidente - DESO

## CONTRAPROPOSTA – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados anualmente a partir de 1º de novembro de 2018, no percentual de 4% (quatro por cento), aplicado de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos do PCCS 1990 e 2003, inclusive na rubrica "Programa Alimentação", que com reajuste passará a ser de R\$ 354,51 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – PCCS

A DESO se compromete a oficializar o PCCS de 2003 no prazo de 120 dias, para ser submetido à avaliação e aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e do Conselho de Administração da DESO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A DESO continuará com o pagamento da Progressão Salarial por Tempo de Serviço no Cargo, concedidos a partir de janeiro/2014, para os trabalhadores admitidos após 30/06/1988, um nível a cada dois anos trabalhado, tendo como base o nível por ocasião da sua admissão no respectivo cargo.

### CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados, cartão-alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício será estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da administração pública desde que o órgão requisitante concorde com o ressarcimento dos custos do cartão-alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos empregados requisitados de outros órgãos ou sem vínculo nenhum com a DESO, será concedido o Cartão-Alimentação desde que o mesmo não receba do órgão de origem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa legal terá o desconto deste benefício de acordo com o número de faltas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



A DESO se compromete a iniciar o processo de implantação do Plano de Previdência Complementar para os seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DESO apresentará os estudos, com alternativas de planos, para deliberação do seu quadro de empregados até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O plano de previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes em assembleia convocada para deliberação, a qual deverá ser marcada com antecedência mínima de 15(quinze dias) dias após a conclusão dos trabalhos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso não seja aprovado o plano de previdência complementar a DESO terá 60 (sessenta) dias para que sejam feitas as devidas alterações/adequações necessárias para nova deliberação dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A DESO pagará aos seus empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, e requererem a rescisão contratual na vigência do presente Acordo, uma indenização constituída das seguintes parcelas:

- a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores da remuneração bruta + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço a Empresa;
- b) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios;
- c) Aviso Prévio de um mês;
- d) Incentivo pecuniário de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os empregados que atendam aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 01 de janeiro de 2019 até 30 de abril de 2019, sem prorrogação;
- e) ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual dos empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, a DESO garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a DESO) do empregado titular, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses após a sua rescisão contratual;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item "a" desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do presente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

A DESO ressarcirá os gastos com funeral de seus empregados ou dependentes legais, aos beneficiários legalmente habilitados, mediante comprovação através de Nota Fiscal, até o limite de 12 (doze) vezes o piso salarial da companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de falecimento do dependente legal previsto no parágrafo primeiro, a Nota Fiscal para comprovação do gasto com funeral somente será aceita pela DESO se vier em nome do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento, para concessão do referido benefício, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A DESO pagará aos empregados, por filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal para tratamento específico no valor de R\$ 2.121,60 (dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito desta cláusula serão considerados como portadores de necessidades especiais:

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral

- Autismo
- Fibrose Cística
- Doenças Degenerativa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição de necessidades especiais deverá estar devidamente comprovada, através de laudo emitido por junta médica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao Assistente Social da DESO realizar o acompanhamento social do beneficiário e seus familiares, observando a aplicação deste auxílio e informando no caso de irregularidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE**

A DESO concederá aos dependentes legais, em caso de morte do empregado, exceto quando decorrente de acidente de trabalho, os seguintes benefícios:

- a) o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização;
- b) o benefício constante da alínea "a" da Cláusula Indenização por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

A DESO concederá, a título de indenização por acidente de trabalho, aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 50.960,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho, reconhecida e concedida pelo INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação in natura, o valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) a cada 12 (doze) horas efetivamente trabalhadas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A DESO reembolsará a todos os empregados com filhos de idade até 17 (dezesete sete) anos, cursando até o ensino médio, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

a) Mensalidade (regular+esporte+idioma) até R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) – reembolso de 100% do valor pago;

b) Mensalidade (regular+esporte+idioma) acima de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) – reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago, garantindo o mínimo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e máximo de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a efetivação do reembolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do (s) comprovante (s) de pagamento (s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.0.04.04/CSSB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inclui-se neste benefício as despesas com esportes, desde que realizadas na mesma Instituição de Ensino Regular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Exclui-se deste benefício os empregados requisitados/cedidos, a pedido, para outros órgãos/instituições/empresas, de pessoa jurídica pública ou privada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor do reembolso será reduzido em 50% (cinquenta por cento) no caso de repetição do ano.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Terão este benefício assegurado os filhos de empregados que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano.

